



**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2026**

Abertura: Dia **7 de abril** de 2026.
Horário: 9h.
Local: Secretaria Municipal de Administração.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de consertos de pneus e lavagens de veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Pública Municipal de Vila Lângaro.

CLAUDIOCIR MILANI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Vila Lângaro, RS, no uso de suas atribuições, **torna pública**, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2026** e que na data e horário acima definidos, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio se reunirão, designados pela **Portaria Municipal n.º 440/2025**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o objeto descrito no item 1 do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014 e do Decreto Municipal n.º 3.011, de 4 de março de 2026.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para prestação de serviços de consertos de pneus e lavagens de veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Pública Municipal de Vila Lângaro, a serem executados conforme a necessidade das Secretarias Municipais, visando à manutenção, conservação e adequado funcionamento dos bens públicos, conforme condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência (Anexo II retificado), na primeira versão do Edital e nesta retificação.

2 - DA RETIFICAÇÃO

2.1 - INCLUI NO ITEM 7 - HABILITAÇÃO, O SUBITEM 7.7 - QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA: PASSANDO A SER A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

7.7 - Quanto à habilitação técnica:

7.7.1 - A licitante deverá apresentar Licença Ambiental válida, referente ao serviço de lavagem de veículos.

2.2 - ALTERA O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA PARA INCLUIR A REFERIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.





3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - As demais cláusulas e condições seguem o disposto no Edital Pregão Presencial n.º 004/2026 e seus anexos (primeira versão).

Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ___/___/___.

JOSEMAR COMIRAN
Procurador-Geral do Município.

Vila Lângaro - RS, 19 de março de 2026.

CLAUDIOCIR MILANI
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal





TERMO DE REFERÊNCIA
(Retificado)

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de consertos de pneus e lavagens de veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Pública Municipal de Vila Lângaro, a serem executados conforme a necessidade das Secretarias Municipais, visando à manutenção, conservação e adequado funcionamento dos bens públicos, conforme condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Item	Descrição	Quantidade estimada anual (unidades)	Valor estimado por unidade	Valor Total Estimado
1	Conserto de Pneu de caminhão	400	R\$ 73,33	R\$ 29.333,33
2	Conserto de Pneu de ônibus	120	R\$ 73,33	R\$ 8.800,00
3	Conserto de Pneu de camionete	30	R\$ 37,50	R\$ 1.125,00
4	Conserto de Pneu de motoniveladora (17.5x25)	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
5	Conserto de Pneu de trator/retroescavadeira (Dianteiro 12.4X24)	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
6	Conserto de Pneu de trator/retroescavadeira (Traseiro 18.4x30)	12	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
7	Conserto de Pneu de carregador (17.5x25)	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
8	Conserto de Pneu de carregador (20.5x25)	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
9	Conserto de Pneu de carregador (23.5x25)	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
10	Conserto de Pneu veículos leves aro 13 a 15	400	R\$ 28,75	R\$ 11.500,00
11	Conserto de Pneu de micro-ônibus e vans	96	R\$ 63,33	R\$ 6.080,00
12	Lavagens de Veículos leves	500	R\$ 58,33	R\$ 29.166,67
13	Lavagens de Camionetes	80	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
14	Lavagens de Vans 16 lugares	48	R\$ 75,00	R\$ 3.600,00
15	Lavagens de Vans acima de 16 lugares	24	R\$ 87,50	R\$ 2.100,00





16	Lavagens de Trator	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
17	Lavagens de Micro-ônibus	48	R\$ 125,00	R\$ 6.000,00
18	Lavagens de Ônibus acima de 30 lugares	120	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
19	Lavagens de Caminhões	100	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
20	Lavagens de Carregadores	40	R\$ 195,00	R\$ 7.800,00
21	Lavagens de Escavadeiras	40	R\$ 205,00	R\$ 8.200,00
22	Lavagens de Retroescavadeiras	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
23	Lavagens de Motoniveladoras	40	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00
24	Lavagens de rolos compactadores	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00

OBS: Quantidade mínima para cada item: 1 unidade.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação faz-se necessária para garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, assegurando condições seguras de circulação, conservação e funcionamento dos veículos e máquinas utilizados na execução dos serviços públicos.

Os serviços de consertos de pneus e lavagens são indispensáveis para evitar paralisações operacionais, reduzir o desgaste prematuro dos equipamentos e preservar o patrimônio público, permitindo a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população.

O resultado pretendido consiste em assegurar a disponibilidade permanente da frota municipal, promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos e ampliar a vida útil dos veículos e máquinas pertencentes à Administração.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A melhor solução para o alcance do objeto é a contratação de empresa(s) para prestação dos serviços.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - São requisitos básicos:

4.1.1 - Empresa atuar no ramo do objeto.

4.1.2 - Empresa possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e técnica, conforme previsto abaixo:

4.1.2.1 - **A licitante deverá apresentar Licença Ambiental válida, referente ao serviço de lavagem de veículos.**





5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

5.2 - Após a assinatura da ata de registro de preços, o Município, conforme a necessidade, convocará o adjudicatário para que assine contrato para fins de execução do objeto, tendo em vista que se trata de prestação de serviço, conforme minuta, Anexo XIV.

5.3 - O(s) contrato(s) poderá(ão) ter duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos em conformidade com os artigos do Capítulo V da Lei Federal 14.133, de 2021, mais precisamente com o art. 107.

5.4 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto de contratação.

5.5 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

5.6 - Os instrumentos decorrentes desta licitação serão regidos no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.7 - O proponente que vier assinar os instrumentos decorrentes desta licitação ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial.

5.8 - Serão incorporados aos instrumentos decorrentes desta licitação, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo fornecedor, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao Município.

5.9 - Os instrumentos decorrentes desta licitação poderão, com base nos preceitos de direito público, ser rescindidos pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.10 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que requerido pela contratada.

5.11 - A CONTRATADA não poderá ceder a presente contratação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

5.12- Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.3 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

6.4 - Efetuar os pagamentos devidos em função da presente licitação.





6.5 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente na ata.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.3 - Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

7.1.5 - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

7.1.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações.

7.1.7 - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

7.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.2.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

8.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

8.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

8.3 - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

8.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

8.6 - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ DA RESCISÃO

9.1 - A extinção da contratação poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:





9.4.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

9.4.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.4.3 - Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 207/2026**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

10.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.

11.2 - O objeto do contrato será recebido:

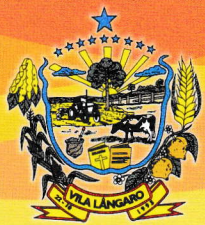
I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.3 - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao





atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

11.4 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

11.5 - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

12 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 - A execução do objeto será da seguinte forma:

12.1.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e requisição das secretarias municipais, mediante aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

12.1.2 - **Para a prestação dos serviços de conserto de pneus referentes aos itens 3 (camionete), 10 (veículos leves, aro 13 a 15) e 11 (micro-ônibus), a contratada deverá possuir estabelecimento situado a uma distância que permita o atendimento ágil e imediato das demandas da Administração, preferencialmente em raio não superior a 10 (dez) quilômetros do Centro Administrativo Municipal, a fim de evitar deslocamentos excessivos, reduzir custos operacionais e garantir a continuidade dos serviços públicos.**

12.1.3 - As lavagens deverão ser interior e exterior, menos motor.

12.1.4 - Os pneus serão entregues para conserto na sede da empresa.

12.1.5 - Todas as despesas relativas à prestação do serviço ficam a cargo da contratada.

12.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia, do mês subsequente ao do serviço prestado, de acordo com o número de consertos e lavagens realizados, **mediante o relatório do fiscal de contrato e a apresentação da Nota Fiscal.**

12.3 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, da ata e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3.1 - **A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.**

13 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - O pregão será realizado na forma presencial, tendo em vista a permissão prevista no art. 176, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 2021 e que os fornecedores interessados no objeto são locais.

14 – ESTIMATIVA DO PREÇO

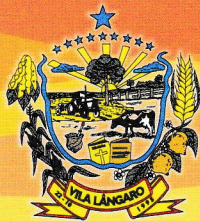
14.1 - O valor estimado para cada item consta na planilha tópico 1.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

0201 - GABINETE DO PREFEITO, 2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0301 - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 2009 - Manutenção de Serviços Secretaria Adm., 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0501 – INFRAESTRUTURA, 2022 - Man. Sec. Obras e Const. Estradas. 339030 - Material de





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0601 - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, 2081 - Manutenção dos Serviços Sociais, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0702 - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, 2030 - Manutenção de Transporte Escolar, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0801- AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 2039 - Man. Serviços Agricultura, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0901 - SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2162 - Manutenção e Conservação Veículos Saúde, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

15.2 - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.323, de 13 de novembro de 2025, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2026.

Vila Lângaro- RS, 19 de março de 2026.

Emerson Barbiero Alves

Servidor designado para responder pela Secretaria
de Administração e Planejamento

